



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO

L I D O
Em, 29/05/19
Secretaria Legislativa

RECURSO N.º REC 005 /2019,

(Do Senhor Deputado DELMASSO – PRB/DF e Outros)

Contra o Parecer da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças – CEOF, pela inadmissibilidade do PROJETO DE LEI N.º 896, de 2016, que "dispõe sobre a adoção de pavimentação ecológica nas áreas que menciona, e dá outras providências", de autoria do Deputado Delmasso.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Trata-se de Projeto de Lei que *dispõe sobre a adoção de pavimentação ecológica nas áreas que menciona, e dá outras providências*, de autoria deste Parlamentar.

Neste sentido, submeto à apreciação de Vossa Excelência e dos nobres Deputados do Plenário desta Casa, o presente **RECURSO**, contra o parecer da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças – CEOF, que na 5ª Reunião Ordinária ocorrida no dia 21/05/19 houve por bem o colegiado em declarar pela inadmissibilidade do Projeto de Lei em referência.

Compete à Comissão de Economia, Orçamento e Finanças pronunciar-se sobre a admissibilidade das proposições em tramitação, especificamente quanto à adequação orçamentária e financeira e emitir parecer sobre o mérito das matérias referentes a adequação ou repercussão orçamentária ou financeira das proposições, e assuntos referentes ao sistema de viação e de transportes, salvo tarifas, conforme disposto nas alíneas *a* e *s*, inciso II, art. 64 do Regimento Interno.

É breve o relatório. *a*

Setor Protocolo Legislativo

REC N.º 005 / 2019

Folha N.º 01



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO**



Dispõe o § 2º do art. 64 do Regimento Interno que é terminativo o parecer da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças quanto à adequação orçamentária e financeira das proposições, cabendo recurso ao Plenário interposto por um oitavo dos Deputados Distritais, no prazo de cinco dias.

Em seu turno, cumpre salientar que o presente recurso tem previsão normativa no art. 152, III, § 1º, II, e o recorrente tem legitimidade para fazê-lo e as razões estão oferecidas nos referidos dispositivos regimentais.

Assim, o processo de controle legislativo da constitucionalidade das proposições, para ser eficaz, deve prever a possibilidade de recurso ao Plenário contra a decisão da CCJ que conclua pela inconstitucionalidade e inadmissibilidade.

No parecer, exarado pelo relator, o deputado José Gomes, acentua, em síntese, que a Proposição é inconstitucional por entender que a adoção desse tipo de pavimentação em áreas públicas não é compatível com o PPA vigente e, portanto, não é admissível sob o ponto de vista da adequação orçamentária e financeira.

Concessão Vênia ilustre Parlamentares que integram a Comissão de Constituição e Justiça, o referido Parecer desta Respeitosa Comissão merece total reforma.

O presente Projeto de Lei justifica-se tendo como objetivo de dispor sobre a adoção de pavimentação ecológica quando da pavimentação de terrenos naturais para implantação de vias públicas de trânsito local em novos loteamentos residenciais, áreas pavimentadas descobertas em imóvel de uso residencial, comercial e industrial, passeios de logradouros públicos, áreas pavimentadas de praças e quarteirões fechados, áreas abertas destinadas a estacionamentos de veículos e ciclovias.

Um dos principais impactos que o desenvolvimento de uma área urbana provoca nos processos hidrológicos está ligado ao aumento das superfícies impermeáveis.

A grande quantidade de concreto e asfalto presente no Distrito Federal se tornou um sério problema para os moradores e também para o meio ambiente. Com tanto terreno impermeável, a água das chuvas não consegue penetrar no solo, abastecer os lençóis freáticos e ainda causam enchentes e alagamentos. e



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO



A ocupação urbana através de áreas impermeáveis como telhados, passeios, ruas, estacionamentos e outros altera as características de volume e qualidade da água.


Diante da questão das cheias, os tradicionais conceitos sanitaristas de construção de obras que objetivam se livrar da água o mais rápido possível (como calhas, sarjetas, bocas de lobo e retificação da calha do rio) somente transferem o problema da cheia à jusante, pois aceleram o escoamento das águas. Além disso, tais intervenções envolvem custos elevados, além de problemas ambientais (devido aos resíduos sólidos) e a interligação de condutos pluviais com os sistemas de esgoto, comumente feito no Brasil. Por conta deste sistema largamente utilizado, o gasto de dinheiro ocorre duas vezes. Primeiro quando são desenvolvidos os projetos inadequados de drenagem urbana; e segundo, quando é necessário investir mais dinheiro para recuperar áreas inundadas devido aos maus projetos.

A utilização dos pavimentos permeáveis em áreas urbanas visa reduzir a vazão drenada superficialmente, melhorar a qualidade da água e contribuir para o aumento da recarga de água subterrânea.

No que tange as questões de constitucionalidade da proposição, de ser gizado que a matéria é de natureza legislativa, podendo o Estado-membro, no exercício da competência concorrente que lhe confere o artigo 24, inciso VI, da Constituição Federal, legislar sobre florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição.

Também devemos ressaltar que o projeto de lei atende o disposto no artigo 25 da Constituição Federal, razão pela qual não vemos óbices a sua aprovação quanto aos aspectos orçamentários e financeiros.

Demais disso, o Projeto em questão não trata de matéria de iniciativa do Poder Executivo (LODF, art. 53).

De outra banda, no que concerne à adequação material entre a proposição e seus parâmetros de validade, tem-se que ela se alinha à Constituição Federal e à Lei Orgânica do Distrito Federal. 

Setor Protocolo Legislativo
REC N° 005 / 2019
Folha N° 038



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO**



Pelo exposto, serve o presente para requerer:

- a) **seja admitido o presente recurso e nos termos do art. 152, § 3º, seja o parecer submetido ao Plenário desta Casa;**
- b) **em sendo o recurso provido para que, reformando-se a decisão da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças – CEOF seja dado o devido encaminhamento ao Projeto de Lei n.º 896/2016.**

Sala das Sessões, em


Deputado **DELMASSO**
Autor

Setor Protocolo Legislativo
REC Nº 005 / 2019
Folha Nº 04


REP. MARCELINO
BORCELLOS

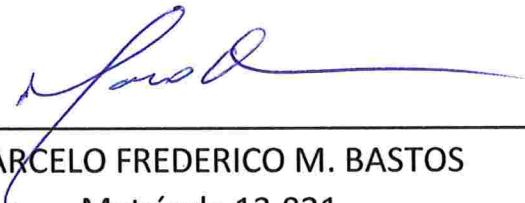
REP. MARINHO
MACHADO

Assunto: Distribuição do **Recurso nº 5/19**, que “Contra o Parecer da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças – CEOF, pela inadmissibilidade do PROJETO DE LEI Nº 896, de 2016, que “dispõe sobre a adoção de pavimentação ecológica nas áreas que menciona, e dá outras providências”, de autoria do Deputado Delmasso”.

Autoria: Deputado (a) Delmasso (PRB)

Ao **SPL** para indexações, em seguida a Secretaria Legislativa para inclusão na Ordem do Dia. (Art. 63, § 1º do RICL).

Em 29/05/19



MARCELO FREDERICO M. BASTOS
Matrícula 13.821
Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo
REC Nº 005 / 2019
Folha Nº 05